

## Regulamento do ICMS/2014

**Nota Explicativa :** " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

---

### LIVRO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS ANEXOS

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

...

#### CAPÍTULO IV DA CERTIDÃO NEGATIVA

#### Art. 1.047

**Alteração:** Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou a íntegra do artigo 1.047).

**Redação original:**

**Art. 1.047** A Certidão Negativa de débito fiscal será exigida nos seguintes casos: (cf. **caput** do art. 205 do CTN)

I – pedido de reconhecimento de isenção;

II – pedido de incentivos fiscais;

III – inscrição como contribuinte, salvo no caso de produtor;

IV – baixa ou cancelamento de inscrição estadual como contribuinte;

V – baixa ou cancelamento de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT);

VI – obtenção de favores fiscais de qualquer natureza, inclusive tratamentos diferenciados.

Parágrafo único Fica dispensada a exigência da certidão de que trata o **caput** deste artigo em relação aos benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 53 do Anexo V, nos artigos 4º e 7º do Anexo VI e no § 3º do artigo 13 do Anexo VII, todos deste regulamento.

## Art. 1.048

**Alterações:** Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Acrescentou o p. único ao artigo 1.048)

P. único

**Redação original:** Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Acrescentou o p. único)

## Art. 1.049 (revogado)

**Alteração:** **Revogado** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou o artigo 1.049).

**Redação original:**

**Art. 1.049** A certidão negativa de débito fiscal conterà nome ou razão social, domicílio tributário e, quando for o caso, ramo de negócio ou atividade e números de inscrição estadual e no CNPJ do interessado. (cf. **caput** do art. 205 do CTN)

§ 1º No caso de o interessado ser pessoa jurídica, deverão ser mencionados os nomes de todos os sócios da empresa, independentemente de participação acionária ou da cota de cada um.

§ 2º No âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, a certidão poderá ser emitida por meio eletrônico de processamento de dados, hipótese em que a consulta ficará restrita às bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, observadas a forma e condições especificadas em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública.

...

## CAPÍTULO VII DA CODIFICAÇÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE E DAS SITUAÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS OPERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL

### Seção I Da Codificação de Regimes Tributários

## Art. 1.056

**Alteração:** Decreto [788/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: Cf. Ajuste SINIEF 7/05, alterado pelo Ajuste SINIEF 4/15 (Acrescentou o p. único ao artigo 1.056).

P. único

**Redação atual:** Decreto [788/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: Cf. Ajuste SINIEF 7/05, alterado pelo Ajuste SINIEF 4/15 (Acrescentou o p. único ao artigo 1.056)

